



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE COLORADO DO OESTE
NO PERÍODO DE 05 a 06/03/2008

Às oito horas do dia cinco de março de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do TRT da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Colorado do Oeste, situada na Av. Paulo de Assis Ribeiro nº 4061, nesta cidade de Colorado do Oeste. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Estácio Trajano Borges, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da Vara; pelo Diretor de Secretaria, Senhor RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, e pelos servidores: Neusa Maria Lermen Ansiliero, Antônio Marcos Canuto de Pontes, Sueli Dias Rezino, Marta Ernesta da Silva, Sandra Silvana Ansiliero Nogueira e Everaldo Teixeira de Carvalho. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. Registra-se, ainda, que a equipe correicional se deslocou à esta localidade, em veículo oficial conduzido pelo servidor Audenir Neves de Menezes.

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios da Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes à exceção do seguinte: no Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se que a Secretaria da Vara continua a proceder as anotações, sem registra o prazo concedido à parte para efetuar a devolução do processo, fato este já constatado na correição anterior. Ressalta-se, também, que esta Vara do Trabalho, ainda permanece utilizando os livros de carga de processos a advogados e peritos e o de controle de remessa de processos ao Tribunal, apesar de já existir ferramenta disponível no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, que permite a eliminação dos aludidos livros. Assim, em razão das circunstâncias evidenciadas será efetuada recomendação em item próprio.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até a data de seis de março de dois mil e oito, foram ajuizadas 55 (cinquenta e cinco) ações trabalhistas, das quais 32 (trinta e duas) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 02 (duas) cartas precatórias, conforme se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos:

0008.2007.051.14.00-7;	00352.2007.051.14.00-6;	0299.2007.051.14.00-3;
0027.2007.051.14.00-3;	0037.2007.051.14.00-9;	0025.2007.051.14.00-4;
0031.2007.051.14.00-1;	0029.2007.051.14.00-2;	0034.2007.051.14.00-5;
0044.2007.051.14.00-0;	0036.2007.051.14.00-4;	0269.2007.051.14.00-7;
0270.2007.051.14.00-1;	0049.2007.051.14.00-3;	0046.2007.051.14.00-0;
0026.2007.051.14.00-9;	0043.2007.051.14.00-6;	0041.2007.051.14.00-7;

0214.2007.051.14.00-7; 0287.2007.051.14.00-7; 0007.2008.051.14.00-3;
0053.2008.051.14.00-2; 0052.2008.051.14.00-8; 0045.2008.051.14.00-6;
0044.2008.051.14.00-1; 0051.2008.051.14.00-3; 0050.2008.051.14.00-9;
0054.2008.051.14.00-7; 0035.2007.051.14.00-0; 0039.2007.051.14.00-8;
0040.2007.051.14.00-2; 0048.2007.051.14.00-9; 0271.2007.051.14.00-6;
0032.2007.051.14.00-6; 0013.2008.051.14.00-0 e 0047.2008.051.14.00-5. Examinou-se, também, a Carta Precatória Inquiratória nº 0356.2007.051.14.00-4.

Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 0112.2000.051.14.00-5; 0163.1999.051.14.00-2; 0028.2004.051.14.00-5;
0055.2003.051.14.00-7; 0163.2006.051.14.00-2; 0189.2007.051.14.00-1;
0318.2006.051.14.00-0; 0044.2006.051.14.00-0; 0179.2007.051.14.00-6;
0327.2007.051.14.00-2; 0247.2007.051.14.00-7; 0257.2006.051.14.00-1;
0067.2007.051.14.00-5; 0049.2008.051.14.00-4; 0112.2006.051.14.00-0;
0296.2006.051.14.00-9; 0144.2007.051.14.00-7; 0244.2007.051.14.00-3;
0056.2007.051.14.00-5; 0041.1993.051.14.00-0; 0137.2007.051.14.00-5;
0036.2002.051.14.00-0; 0077.2007.051.14.00-0; 0157.1993.051.14.00-0;
0100.1993.051.14.00-0; 0197.1993.051.14.00-1; 0392.1993.051.14.00-1;
0098.1993.051.14.00-0; 0448.1993.051.14.00-8; 0296.1993.051.14.00-3;
0364.1993.051.14.00-4; 0015.1993.051.14.00-2; 0170.2007.051.14.00-5;
0184.2007.051.14.00-9; 0190.2003.051.14.00-2 e 0211.1995.051.14.00-9. Verificou-se, ainda, as Cartas Precatórias Executórias nºs 0097.2007.051.14.00-1 e 0295.1997.051.14.00-5.

Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0021.2008.051.14.00-7;
0016.2008.051.14.00-4; 0094.2007.051.14.00-8; 0001.2008.051.14.00-6;
0339.2007.051.14.00-7; 0248.2007.051.14.00-1; 0343.2007.051.14.00-5;
0353.2007.051.14.00-0; 0194.2007.051.14.00-4; 0017.2008.051.14.00-9;
0286.2007.051.14.00-4; 0180.2006.051.14.00-0; 0043.1993.051.14.00-0;
0297.2007.051.14.00-4 e 0156.2005.051.14.00-0.

Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0219.2006.051.14.00-9; 0005.2007.051.14.00-3;
0317.2006.051.14.00-6; 0142.2007.051.14.00-8; 0316.2006.051.14.00-1;
0235.2007.051.14.00-2; 0173.2006.051.14.00-8; 0326.2007.051.14.00-8;
0124.1993.051.14.00-0; 0013.2006.051.14.00-9 e 0175.2006.051.14.00-7.

No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em parcial regularidade, pelo que foram lançadas as recomendações atinentes aos autos arquivados.

3) PRAZOS

3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 09 (nove) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do CPC. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 100 (cem) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 01 (um) dia, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 02 (dois) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 01 (um) dia para conclusão. Portanto, em consonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 44 (quarenta e quatro) dias, nesta data existem 38 (trinta e oito) processos aguardando elaboração de cálculos;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 08 (oito) dias para citação e de 07 (sete) dias para penhora, o que atende as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 20 (vinte) dias no rito sumaríssimo e de 25 (vinte e cinco) dias no rito ordinário. Com relação ao primeiro prazo, constatou-se que a maioria das ações submetidas ao rito sumaríssimo foram tomadas por meio de atermação verbal, mediante as atividades da Vara Itinerante, o que justifica o número de dias verificado. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 21 (vinte e uma) audiências mensalmente.

5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que a Juíza-Corregedora recebeu a visita de cortesia do Procurador-Geral do Município, Luis Antônio Pereira Filho, OAB/RO – 944 e do advogado Valmir Burdz, OAB/RO - 2086. Na ocasião, os visitantes falaram sobre a possibilidade de fazer constar no Sistema de Acompanhamento Processual -SAP, o registro único na hipótese de carga de vários processos, uma vez que o mecanismo somente permite o lançamento individual. Pela Juíza-Corregedora foi determinado à Secretaria da corregedoria Regional, que encaminhe expediente à Secretaria Tecnologia da Informação para desenvolver o sistema, de modo que permita o lançamento nos moldes pretendidos pelos causídicos, se possível.

6) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica a instalação dos aparelhos de ar condicionado que estão guardados nesta vara para substituição aos aparelhos existentes. A Corregedora ficou sabendo, informalmente, que já estão sendo instalados esses novos equipamentos em outras unidades jurisdicionadas, pelo que determino à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expediente ao aludido setor, para as providências necessárias.

7) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, com as seguintes recomendações:

7.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, constatou-se que esta unidade jurisdicionada, ainda permanece utilizando os livros de carga de processos a advogados e peritos, da carga de processos a juízes, protocolo integrado e o de controle de remessa de processos ao Tribunal, apesar de já existir ferramenta disponível no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, que permite a eliminação dos aludidos livros. Por esta circunstância, recomenda-se à Secretaria da Vara que verifique junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, esclarecimentos quanto a utilização do mecanismo eletrônico disponível, de modo a proceder a baixa nos livros acima mencionados.

7.2) Verificou-se nos Processos nºs 0007.2006.051.14.00-3, 0053.2008.051.14.00-2 e 0052.2008.051.14.00-8, que a Secretaria da Vara ao proceder a autuação dos aludidos feitos, efetua o lançamento de carimbo na primeira folha, apenas com a finalidade de registrar o número do processo e a data do seu recebimento. Porquanto, identifica-se a falta de necessidade deste procedimento, recomenda-se a Secretaria da Vara, que em casos análogos proceda a certificação nos autos constando os dados necessários ao processos, evitando-se a prática de procedimento que se revela um retrabalho, enquanto poderá ser aproveitado o tempo utilizado pelo servidor para execução de outros atos processuais de maior relevo.

7.3) Observou-se nos autos do Processo nº 0007.2008.051.14.00-3, que a Secretaria da Vara realizou a autuação como rito sumaríssimo, enquanto aquele procedimento deveria ser de rito

ordinário, uma vez que o objeto dos autos, trata-se apenas de baixa da CTPS do obreiro. Sendo assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que em situações similares, autue-se o feito como rito ordinário.

7.4) À exemplo do Processo nº 0013.2008.051.14.00-0, constatou-se que a Secretaria da Vara, não está utilizando o formulário padrão para notificação do reclamando, nos termos do que foi aprovado pela Resolução Administrativa nº 45/2007 deste Tribunal, motivo pelo qual se recomenda à Secretaria da Vara, que em situações idênticas, e em outros casos, utilize os formulários aprovados pelo Tribunal, de modo a padronizar os atos processuais praticados nos processos em tramitação neste Juízo.

7.5) A análise dos autos do Processo nº 0124.1993.051.14.00-0 revelou que o precatório requisitório expedido já foi pago, em decorrência do Termo de Cooperação firmado entre o Município e o Tribunal. Consta, também, destes autos ofício encaminhado ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, relacionando este e outros processos que se encontram aguardando o pagamento do precatório. Contudo, dessa relação não constaram outros processos verificados nesta atividade correicional, que também estão aguardando o pagamento do precatório requisitório expedido, alguns, inclusive, com data anterior ao do processo acima mencionado. À exemplo dos seguintes processos: 0100.1993.051.14.00-0; 0197.1993.051.14.00-1, 0392.1993.051.14.00-1; 0098.1993.051.14.00-0; 0448.1993.051.14.00-8; 0296.1993.051.14.00-3; 0364.1993.051.14.00-4; 0015.1993.051.14.00-2 e 0211.1995.051.14.00-9. Portanto, recomenda-se à Secretaria da Vara que encaminhe expediente ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatório, relacionando todos os processos que estão pendentes de precatório neste Juízo, inserindo em cada um dos processos, cópia do expediente a ser expedido.

7.6) No processo nº 0027.2007.051.14.00-3, verificou-se que neste e em outros processos contra o Município, cujo o objeto versa sobre insalubridade, foi juntada a Lei Municipal nº 1393/2007, reconhecendo este direito aos Agentes Comunitários de Saúde, estando o processo aguardando manifestação do Município acerca desse documento. Tratando-se de matéria de direito, e já havendo, em tese, reconhecimento do Município ao direito pleiteado, recomenda-se que todos os processos similares, sejam incluídos em pauta de audiência, no mesmo dia, para facilitar o término da instrução e o julgamento dos feitos.

7.7) Constatou-se no Processo nº 0008.2007.051.14.00-7, que o objeto da ação versa sobre danos morais por acidente de trabalho, entre outros. Para facilitar a rápida instrução do feito, o obreiro, mesmo sem satisfatórias condições para isto, como se vê do estado de saúde em que se encontra pelos laudos médicos juntados ao processo, submeteu-se a perícia médica do tribunal, onde se fez presente, no setor de segurança e medicina do trabalho. Em 31/05/2007 o reclamante realizou o exame físico naquela unidade do Tribunal e somente em 25/01/2008, foi lavrado o laudo de fls. 316/323, concluindo pela impossibilidade de aferir a incapacidade total ou parcial do reclamante e solicitando novo exame de ressonância nuclear magnética da coluna cervical total.. Sem adentrar nas razões que possam justificar a demora na conclusão da perícia, vejo que o prazo de 08 (oito) meses e as intimações deste juízo para a entrega do laudo são por demais significativos para ficarem ausentes de registro por esta corregedora sobretudo pela manifestação da parte à fl. 341/343, que clama pela rápida solução do litígio, especialmente pelo estado de saúde do obreiro. À fl. 344 consta certidão noticiando que o reclamado já se manifestou sobre esse laudo. Recomenda-se ao Juízo que inclua o processo em pauta, uma vez que os elementos constantes dos autos, podem ser suficientes à rápida solução do litígio. À Secretaria da Corregedoria para encaminhar as cópias das fls. 312/344, deste processo, à Presidência do Tribunal para conhecimento e providências.

9) OBSERVAÇÕES FINAIS

A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara encaminhou os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria, relativos aos meses de dezembro/2007 e janeiro do corrente ano, fora do prazo assinalado no art. 256, §1º, do Provimento nº 03/2004, razão pela qual recomenda à Secretaria da Vara, que cumpra rigorosamente o prazo previsto no provimento, de modo a evitar possível apuração de responsabilidade dos envolvidos.

Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de

Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, estando, assim, sendo cumprido pela Secretaria da Vara o art. 51 do Provimento geral Consolidado.

Registre-se que esta unidade judiciária, no período compreendido entre março/2007 a fevereiro/2008, apresentou uma produtividade de 84,85% dos processos solucionados na fase cognitiva. Igualmente, identificou-se uma produtividade de 48,03%, de processos solucionados na fase de execução.

A última correição nesta Vara do Trabalho foi realizada no período de 07 a 08 de março de 2007. No exercício de 2007, a Excelentíssima juíza ROSANGELA CIPRIANO DOS SANTOS esteve ausente desta jurisdição no período de 8/1 a 6/2/2007 e de 20/6 a 19/7/2007, por motivo de gozo de férias, e também, por determinações das Resoluções Administrativas nºs. 17/2007 e 99/2007. Responderam, também, por esta Vara do Trabalho, no exercício de 2007, os seguintes juizes: Francisco Montenegro Neto (janeiro nos dias 01, 02 e 06; março nos dias 23, 26, 27, 29 e 30; abril nos dias 02, 03, 09, 13, 17, 18, 19, 24, e 25; maio nos dias 04, 08, 09, 14, 15, 16, 17 e 22; junho, nos dias 20, 26 e 27 e julho nos dias 03, 10, 11, 17 e 18) e Edegar Borchardt Ribeiro (março no dia 19; novembro nos dias 06, 07, 13, 14, 19, 20, 21 e 22 e dezembro nos dias 04, 05, 11, 12, 13 e 18). No exercício de 2008, atuaram nesta Vara, os Juizes Francisco Montenegro Neto (janeiro nos dias 16, 17, 22, 23, 29 e 30) e Edegar Borchardt Ribeiro (fevereiro nos dias 12, 13, 19 e 27), estando atuando no mês de março até a presente data.

Observou-se ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora elogia o Diretor de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais a atenção e a diligência com que realizam suas atividades. Também fica o registro de nossa profunda admiração aos servidores que se deslocam por quase 200 km diariamente para frequentarem os cursos universitários disponíveis na cidade de Vilhena, na busca de conhecimentos que por certo retornam na boa qualidade do serviço que prestam a esta comunidade.

Na pessoa do Dr. Edegar Borchardt Ribeiro os merecidos agradecimentos pela regularidade da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional.

Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, os quais tomaram ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO.

A seguir foi dada por encerrada a correição, às 14 horas do dia seis de março de dois mil e oito.

MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

Juíza do TRT-14ª Região, em função correicional

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA

Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário da Corregedoria Regional